

RESOLUÇÃO Nº 95/99 - CEPE

Altera o Artigo 27 da Resolução 46/97-CEPE e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e considerando o disposto no proc. Nº 33072/99-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 27 da Resolução 46/97-CEPE, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 – A prática de docência constituirá disciplina nos currículos dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º - A prática de docência terá caráter obrigatório para os alunos bolsistas de Demanda Social/CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e optativo para os demais.

§ 2º - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para seu orientando na disciplina Prática de Docência.

§ 3º - A solicitação deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de pós-graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina de graduação e aprovado pelo colegiado de curso de pós-graduação.

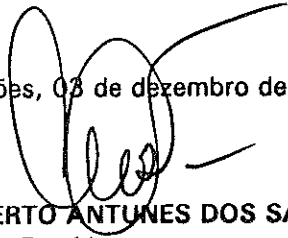
§ 4º - Compete ao plenário departamental aprovar o plano de trabalho dos candidatos à prática docente que, em caso algum, assumirão a totalidade das atividades de ensino.

§ 5º - Os alunos de mestrado poderão totalizar até 03 (três) créditos e os alunos de doutorado, até 6 (seis) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 6º - A atividade na disciplina Prática de Docência deverá estar previamente inserida no planejamento da atividade do pós-graduando, para não interferir no andamento de sua tese/dissertação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1999.


CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Presidente